



Comissão de Planejamento Recursos Públicos e Avaliação  
Indicação nº 007/2013

Orienta as escolas e os Conselhos Tutelares para o cumprimento dos artigos 6º e 8º do Termo de Cooperação referente a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 9º e os incisos IX e XIV, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, pronuncia-se a partir do “Termo de Cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-RS, a UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-RS, a ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES-RS, a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-FAMURS e o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [...]” sobre ações a serem efetivadas por diferentes órgãos envolvidos na defesa do direito de permanência da criança e do adolescente na escola.

2 O Termo de Cooperação reafirma a FICAI como instrumento de combate do abandono e evasão escolar. A aplicação da referida ficha na sua íntegra tem por objetivo a redução da infrequência dos alunos, após o cumprimento das diferentes etapas estabelecidas.

3 O CME/PoA no exercício da sua função fiscalizadora deve receber os dados e os procedimentos adotados pelas escolas e Conselhos Tutelares para a efetivação do estabelecido no Termo de Cooperação FICAI.

4 Com base nas afirmações acima, o CME/PoA **indica** às escolas e aos Conselhos Tutelares, os procedimentos a serem adotados para o atendimento dos artigos 6º e 8º respectivamente.

4.1 As escolas deverão, até o último dia útil dos meses de março e agosto, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Relatório - Anexo I, com todas as informações solicitadas, que deverá ser assinado pela direção e pelo presidente do Conselho Escolar.

4.2 Os Conselhos Tutelares deverão, até o último dia útil dos meses de julho e dezembro, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Relatório - Anexo II, com todas as informações solicitadas.

4.3 O Conselho Municipal de Educação semestralmente deverá analisar em plenário os dados coletados informando a Secretaria Municipal de Educação e Ministério Público do pronunciamento exarado em atendimento ao art 9º do Termo de Cooperação que prevê “[...] discussão e encaminhamentos a cerca dos dados coletivos das FICAls encaminhadas no período [...].”

5 Face ao exposto a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação solicita a este colegiado a aprovação da presente Indicação que Orienta as escolas e os Conselhos Tutelares para o cumprimento dos artigos 6º e 8º do Termo de Cooperação FICAl.

Em 02 de maio de 2013.

Comissão de Planejamento Recursos Públicos e Avaliação

Regina Maria Duarte Scherer – Relatora  
Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Marly Freitas Cambraia

Aprovada por unanimidade em Plenária realizada no dia 17 de maio de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Presidente do CME/PoA

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DE FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI**  
**ESCOLA**

ESCOLA: \_\_\_\_\_

CT/MICRORREGIÃO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

PERÍODO: ( ) MARÇO - 02/08 a 01/03 ( ) AGOSTO - 02/03 a 01/08

INFORMAÇÕES	NÚMERO
1. Total de crianças/adolescentes com FICAIs no período;	
2. Número de FICAIs encaminhadas para avaliação articulada junto ao CRAS <sup>1</sup> /CREAS <sup>2</sup> ;	
3. FICAIs encaminhadas ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar (Parágrafo 2º, Artº 7);	
4. FICAIs encerradas por:	4.1 Mudança de escola
	4.2 Mudança de rede de ensino
	4.3 Mudança de município
5. FICAIs encerradas em razão dos adolescentes terem completado 18 anos;	
6. Expedientes administrativos instaurados por denúncias encaminhadas ao Conselho Tutelar por: negligência (não matrícula, falta de cuidado com saúde, higiene...), maus tratos e abuso por parte da família;	
7. FICAIs em aberto sem resposta do Conselho Tutelar a escola no período;	
8. FICAI encerrada pelo retorno do aluno a escola.	
9. Outras hipóteses. *	
<b>TOTAL DE FICAIS ENCAMINHADAS AO CONSELHO TUTELAR</b>	

Procedimentos, mecanismos e estratégias usadas pela escola para localizar os alunos:

( ) Conselho Escolar ( ) Agente de Saúde ( ) ATAR ( ) REDINHA

( ) REDE DE ATENDIMENTO ( ) CRAS/CREAS

OUTROS:

\_\_\_\_\_

Dificuldades encontradas para acessar a família:

\_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

<sup>1</sup> Centro de Referência da Assistência Social

<sup>2</sup> Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DE FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI**  
**CONSELHO TUTELAR**

CT/MICRORREGIÃO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

PERÍODO: ( ) JULHO - 02/08 a 01/03 ( ) DEZEMBRO - 02/03 a 01/08

<b>INFORMAÇÕES</b>		<b>NÚMERO</b>
1. Total de FICAIs recebidas no período;		
2. Número de FICAIs encaminhadas para avaliação articulada junto ao CRAS <sup>3</sup> /CREAS <sup>4</sup> ;		
3. FICAIs encaminhadas ao Ministério Público;		
4. FICAIs encerradas por:	4.1 Mudança de endereço	
	4.2 Mudança de rede de ensino	
	4.3 Mudança de município	
5. FICAIs encerradas em razão dos adolescentes terem completado 18 anos;		
6. Expedientes administrativos instaurados por denúncias encaminhadas ao Conselho Tutelar por: negligência (não matrícula, falta de cuidado com saúde, higiene), maus tratos e abuso por parte da família;		
7. FICAIs em aberto sem retorno as escolas no período;		
8. Situações que ensejaram representação por infração administrativa (art.249 do ECA);		
9. Outras hipóteses. *		
<b>TOTAL DE FICAI S ENCAMINHADAS AO CONSELHO TUTELAR</b>		

\*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

<sup>3</sup> Centro de Referência da Assistência Social

<sup>4</sup> Centro de Referência Especializado de Assistência Social

## JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, ao emitir a Indicação n.º 007/2013, cumpre competência que lhe confere o artigo 9º e os incisos IX e XIV, do artigo 10, da Lei Municipal nº 8.198, de 26 de agosto de 1998 que determinam:

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 10. – São competências do Conselho Municipal de Educação:

[...]

IX – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

[...]

XIV – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Esta manifestação do Colegiado resulta do que está estabelecido no Termo de Cooperação FICAI , visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, no art. 56 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no art. 5º da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, e buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola.

O Termo de Cooperação determina que a escola deva preencher a FICAI sempre que constatar faltas reiteradas do aluno de 6 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de faltas injustificadas no mês. Estabelece também os procedimentos necessários quando não lograr êxito no retorno, devendo informar ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis conforme o ECA.

Na Resolução 008/2006 do CME/PoA, de 14 de dezembro de 2006, que fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino este Conselho na sua justificativa destacava que:

Uma ferramenta de acesso e permanência do aluno na escola é o controle da frequência obrigatória, apurada sobre o total da carga horária do período letivo, conforme expresso na legislação vigente, alicerçada na perspectiva do cumprimento do “Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer”, artigo 54, § 3º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que se refere à competência do Poder Público em fazer a chamada dos educandos e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.(RESOLUÇÃO 008/2006)

O termo FICAI requer às escolas que enviem esforços, durante o ano letivo, juntamente com outros órgãos públicos existentes na comunidade que atuam com crianças e adolescentes, para manter atualizados os dados sobre a moradia de seus pais ou responsáveis, bem como localizar essas famílias.

O Conselho Municipal de Educação - CME/PoA em outras ocasiões já manifestou a relevância da FICAI no processo de resgate do aluno infrequente, como forma de garantir o direito à educação. Na Indicação 006/2012 do CME/PoA, afirmamos que a FICAI apresenta no seu conteúdo:

[...] mecanismos para que seja assegurada a garantia do direito do aluno ao acesso e permanência na escola. A FICAI responsabiliza não só a escola mas também ao seu órgão máximo, o Conselho Escolar, assim como a comunidade do entorno por meio da rede de atendimento, as unidades de serviço social, os agentes de saúde, as associações de moradores, os centros comunitários, os clubes de mães, os grêmios estudantis e outros, como parceiros para busca e retorno do aluno infrequente à escola. Este instrumento se aplicado na sua plenitude nos encaminha para uma baixa incidência de alunos infrequentes, permitindo o contato com a família, a atualização de endereços e a rematrícula automática. (INDICAÇÃO n.º 006/2012)

Há que se pensar as adequações futuras desta Indicação quanto ao acompanhamento da frequência de crianças na faixa etária dos 4 e 5 anos, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796/2013.

Com a presente Indicação, o Conselho Municipal de Educação busca disciplinar o cumprimento de procedimentos do Termo de Cooperação.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

### DOCUMENTOS OFICIAIS:

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei n.º de 13 de junho de 1990.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Resolução CME/PoA n.º 008 de 14 de dezembro de 2006. **Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino**. Porto Alegre, 2006.

\_\_\_\_\_, Indicação CME/PoA n.º. 006/2012 de 05 de janeiro de 2012. **Manifesta-se sobre o processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino**. Porto Alegre, 2012.